



DECRETO Nº 4.785, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas de ambulantes no município durante os "eventos esportivos no mês de março de 2026", e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I -

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso do Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira, situado a Rua Octávio Castagnacci, s/nº, São Bento do Sapucaí – SP, para a instalação de comércio ambulante, durante os "eventos esportivos durante o mês de março de 2026".

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público constante do artigo 1º deste Decreto se dará nos dias 07 e 08, 15, 22, 28 e 29 de março de 2026.

§ 1º. As unidades de comércio ambulante poderão iniciar as instalações a partir das 12h00min do dia 06 de março de 2026 (sexta-feira) e deverão ser desmontadas até as 12h00min do dia 30 de março de 2026 (segunda-feira).

§ 2º. A disposição das unidades de comércio no local do evento será definida através de sorteio, realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria da Fazenda no dia **05 de março de 2026**, às **09h00min**, no local da instalação, mencionado no artigo 1º.

CAPÍTULO II -

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS COMERCIANTES

Art. 3º. Os comércios estabelecidos no Município de São Bento do Sapucaí interessados em participar do evento através de ocupação de espaço público deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal entre os dias **03 e 04 de março de 2026**.



§1º. O número de ambulantes atuantes no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§2º. No caso de número de interessados superior ao limite de vagas, a seleção será feita por ordem de inscrição, sendo confirmada apenas mediante pagamento do Preço Público, conforme estabelecido no art. 11 deste Decreto, em atendimento ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.090/2019;

§ 3º. Fica proibida a inscrição de comércio ambulante de fora do Município.

Art. 4º. A instalação das unidades de comércio ambulante só poderá ocorrer mediante:

I – Pagamento do Preço Público para ocupação de vias e logradouros públicos;

II – Cumprimento das normas previstas neste Decreto;

III – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Inscrição Municipal em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Todas as unidades comerciais deverão manter afixadas em sua estrutura, na frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

CAPÍTULO III -

DO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA

Art. 5º. O horário permitido para funcionamento dos ambulantes será das 07h30min às 14h00, nos dias previstos no artigo 2º deste decreto.

Art. 6º. É expressamente proibida a comercialização de:

I – CDs, DVDs e mídias piratas;

II – Produtos fumígenos, incluindo cigarros eletrônicos;

III – Perfumes e produtos sem comprovação de origem lícita.

§ 1º. Produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo ser solicitada assistência da Polícia Militar, quando necessário.

§ 2º. A fiscalização será realizada pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pela Polícia Militar, no âmbito do convênio da Atividade Delegada.



Art. 7º. Para garantir a segurança das instalações, além do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes disposições durante a instalação e o funcionamento das unidades móveis de comercialização:

I – As instalações elétricas deverão contar com chave disjuntora de desligamento automático, com capacidade mínima de 15 amperes por fase positiva, assegurando proteção contra sobrecarga e curtos-circuitos.

II – Cada estabelecimento deverá dispor de extintor de incêndio classe A, B, C, com carga mínima de 0,900 kg, adequado para o combate a incêndios de diferentes origens, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

§ 1º. Fica permitido exclusivamente o uso de lâmpadas econômicas, do tipo fluorescente ou LED, sendo vedada a utilização de lâmpadas incandescentes, mistas ou halógenas.

§ 2º. Aqueles que utilizam equipamentos alimentados por gás GLP doméstico (botijão de 13 kg) deverão contar obrigatoriamente com mangueiras revestidas de malha de aço, apropriadas para alta ou baixa pressão, garantindo maior segurança na condução desse combustível.

§ 3º. Fica expressamente proibido o uso de botijão de gás de 2 kg, que não possua válvula de segurança, visando evitar riscos à integridade dos frequentadores e operadores das barracas.

§ 4º. Para fins de segurança, poderá ser estabelecido um espaçamento entre as estruturas comerciais, conforme necessidade, sendo esse espaço destinado exclusivamente para engates de trailers, disposição do botijão de gás e similares. Fica proibida a utilização desse espaço para colocação de mesas e cadeiras, bem como qualquer outra forma de uso ou exploração comercial.

Art. 8º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no local do evento, conforme a Lei Estadual nº 9.470/96.

Art. 9º - Fica proibida a entrada de bicicletas dentro da quadra de esportes durante os jogos e demais atividades relacionadas ao campeonato.

CAPÍTULO IV -

DO PREÇO PÚBLICO E DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 10 - O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 04 de março de 2026, nas redes bancárias autorizadas.

Art. 11 - Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025 e com o Decreto nº 4.710/2025, fica estabelecido o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período definido neste Decreto, cujo cálculo observará a tabela de coeficientes de impacto



prevista no art. 2º do referido Decreto Regulamentador, sendo aplicável, para o presente caso, o **Nível de Impacto IV**.

§ 1º. Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

§ 2º. O valor devido será obtido pela seguinte fórmula: $V = Ci \times UFESP \times ML \times (1 - D)$, onde:

- **V = Valor total a pagar**
- **Ci** = Coeficiente de Impacto igual a **18**, considerando no **Nível de Impacto IV**;
- **UFESP** = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, fixada para março de 2026 em **R\$ R\$ 38,42**;
- **ML** = Metro Linear da área efetivamente ocupada pelo permissionário;
- **D** = Desconto aplicável, correspondente à categoria de microempreendedor.

§ 3º. Serão concedidos descontos aos permissionários que efetuarem o pagamento até o dia 04 de março de 2026. Os pagamentos realizados após essa data, ainda que em caso de vagas remanescentes, não farão jus aos descontos previstos, que ficam estabelecidos nos seguintes termos:

a) Microempresas do ramo de alimentação: desconto de 85% sobre o valor devido;

b) Carrinhos de algodão-doce e pipoca, com metragem de até **2 (dois) metros lineares:** desconto de 85% sobre o valor devido.

§ 4º. O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 metro linear por unidade comercial.

§ 5º. O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, dentro do prazo de vencimento estabelecido no artigo 8º deste Decreto, por meio das redes bancárias autorizadas.

§ 6º. As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos devidamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo.

Art. 12. O fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na **Lei nº 2.537/2025** e no **art. 6º, §2º do Decreto nº 4.710/2025**, sendo o pagamento devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, mas sim reposição dos custos incorridos para disponibilização da infraestrutura elétrica.



I – O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 04 de março de 2026, nas redes bancárias autorizadas.

§ 1º. Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

a) Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 30,73 (trinta reais e setenta e três centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares;

b) Impacto I/IV – Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 120,32 (cento e vinte reais e trinta e dois centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, micro-ondas e similares.

§ 2º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.

CAPÍTULO IV -

DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

§ 1º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para desmontagem das estruturas comerciais, conforme disposto no § 1º do artigo 2º deste Decreto, aplicar-se-á:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

II – Proibição de participação em eventos futuros, enquanto a multa não for devidamente quitada.

§ 2º. Para infrações diversas das previstas no § 1º deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs;

II – Apreensão de mercadorias e/ou equipamentos, conforme determinação da fiscalização competente.



**CAPÍTULO V -
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Havendo disponibilidade de espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, poderá ser permitida a instalação de comércio ambulante, mediante solicitação do interessado e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público após a emissão do boleto, observada a data de vencimento, e a consequente marcação do espaço para ocupação de área pública.

Art. 15. Fica a Secretaria de Esportes e Lazer, em conjunto com a Secretaria da Fazenda Municipal responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das estruturas comerciais mencionadas neste decreto, nos espaços públicos previstos no art. 1º.

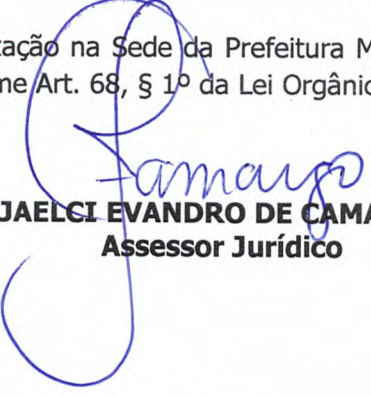
Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 03 Março de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico



ANEXO I

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada à
_____, nº _____, bairro
_____, município de _____/_____,
telefone: _____, celular: _____, e-mail:
_____, por intermédio
do seu representante legal _____, portador(a) do RG nº
_____, CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) à
_____, bairro _____,
município de _____/_____.

vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação do
"eventos esportivos no mês de março de 2026", com interesse na Praça de Alimentação.

Informar:

Metragem linear: _____.

Metragem de profundidade: _____.

Tipo de comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.785/2026.

São Bento do Sapucaí, ____ de março de 2026.

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____/2026

Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí



ANEXO II

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXX/2026 – “eventos esportivos no mês de março de 2026” – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.785/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilbeirto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, doravante designada PERMISSIONÁRIA, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.785/2026, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de ÁREA PÚBLICA localizada no Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira, situado a Rua Octávio Castagnacci, s/nº, São Bento do Sapucaí – SP.

1.1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na Praça de Alimentação nos eventos esportivos no mês de março de 2026.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.785/2026.



CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.785/2026, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSIONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.785/2026 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



3.1.13. A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSIONÁRIA

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, onerosa, intransferível pelo tempo determinado de 06 (seis) dias, abrangendo o período entre os dias 07 e 29 de março de 2026, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4785/2026.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso é concedido de forma precária, onerosa.

5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.



CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSIONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;

7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;

7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;

7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;

7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.

7.1.10. Perda das condições de habilitação;

7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a



PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;

7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;

7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;

7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;

7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;

8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;

8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;

8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;

8.5. Decreto nº 4.785/2026 de 03 de Março de 2026.

8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.

9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.785/2026, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretario@saobentodosapucaí.sp.gov.br

São Bento do Sapucaí, _____ de março de 2026.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Município de São Bento do Sapucaí

PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

1ª Testemunha

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2ª Testemunha